



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30 /AT/DGA/411/2019

Assunto: **Obrigatoriedade de utilização de Termo de Compromisso na importação de bens e mercadorias**

Para conhecimento e cumprimento integral de todos os Funcionários destes serviços, Despachantes Aduaneiros, Intertek Testing Services, MCNet, Agentes Económicos e demais interessados comunica-se que:

1. O Aviso nº 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro, no seu nº 1 do artigo 30, instituiu o Termo de Compromisso para Intermediação bancária nas operações de importação de bens e mercadorias.
2. O Termo de Compromisso é submetido na Janela Única Electrónica (JUE) pelo importador, através do seu Despachante Aduaneiro ou Banco intermediário, sempre que pretenda realizar importação, cabendo ao Banco intermediário proceder à sua validação na JUE.
3. No processamento do Termo de Compromisso, deve-se indicar, sempre, o Numero Único por Consignação (UCR), obtido através da JUE.
4. Está em curso a fase piloto de emissão e validação do Termo de Compromisso, que se estende até ao dia 31 de Março do corrente ano, findo o qual, **a partir do dia 01 de Abril do ano em curso**, o processamento electrónico torna-se **obrigatório** em todas as operações de importação de bens e mercadorias, cujos procedimentos se anexam.

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 15 de Março de 2019

O Director Geral

Aly Dauto Mallá

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)



PROCEDIMENTOS: IMPORTAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS COM TERMO DE COMPROMISSO

Regime de Importação

(Código de Regime: 4)

Submissão do Número Único de Consignação (UCR)

1. O declarante cria o Número Único de Consignação (UCR) que deverá ser usado na submissão de todos os documentos relacionados com a consignação

Submissão do Termo de Compromisso

2. O Declarante cria e submete o Termo de Compromisso para o banco intermediário e aguarda a sua aprovação.
 - 2.1. Num prazo de 72 horas, o Banco intermediário aprova ou rejeita o termo de compromisso de intermediação da operação.
 - 2.2. Findo este prazo, sem resposta do banco intermediário, o termo de compromisso é automaticamente cancelado.
 - 2.3. Após a aprovação, o termo de compromisso fica disponível para uso na declaração aduaneira e para o registo de pagamentos no exterior.
 - 2.4. 90 dias após a sua aprovação, o termo de compromisso fica expirado, se nenhuma acção for tomada. Para sua reactivação, o declarante deve contactar o Banco intermediário.

Submissão do Manifesto/Memorando de Carga

3. Modo de Transporte:
 - 3.1 Marítimo/Aéreo:
 - ✓ O agente de navegação/aeroportuário submete o manifesto de carga às Alfândegas. **(Siga para o ponto 8)**
 - 3.2 Rodoviário/Ferrovário
 - ✓ Até ao momento da chegada da mercadoria na fronteira de entrada, o despachante deve submeter o memorando de carga às Alfândegas, indicando a fronteira de entrada e a estância de desembarço. **(Siga para o ponto 8)**

Chegada da Mercadoria e Verificação

4. Chegada a mercadoria na fronteira de entrada, o motorista apresenta ao oficial das Alfândegas, o número de referência do manifesto/memorando e os documentos relativos à mercadoria e ao meio de transporte.

5. O Oficial das Alfândegas:

✓ Verifica a informação constante da documentação apresentada pelo motorista e confronta com a declarada no sistema.

6. O gestor de memorados:

✓ Confirma a chegada do meio de transporte no sistema, imprime o memorando, assina, carimba e entrega-o ao motorista.

N.B. Em caso de não conformidade do memorando, o despachante deve efectuar as devidas correcções.

7. O motorista segue a rota com destino à estância aduaneira de desembarço indicada no memorando.

Chegada da Mercadoria na Estância de Desembarço

8. O oficial das Alfândegas confirma a chegada da mercadoria e actualiza a informação no sistema.

Submissão da Declaração e Desembarço da Mercadoria

9. O Declarante submete a declaração às Alfândegas indicando o número de UCR usado e efectua o pagamento das imposições num banco comercial.

10. A informação constante do termo de compromisso é automaticamente copiada para a declaração aduaneira.

Despacho Aduaneiro/Gestão do Desembarço

11. O verificador analisa a declaração, podendo aceita-lá ou rejeita-lá:

✓ **Aceite**, o declarante imprime a Autorização de Saída;

✓ **Rejeita com questionário**, o declarante responde e efectua as devidas correcções.

12. Canais de Risco

Após pagamento da declaração:

✓ Canal Azul - A mercadoria é autorizada a sair;

✓ Canal Verde - É efectuada a verificação documental e saída da mercadoria;

- ✓ Canal Amarelo - É efectuada a verificação documental, inspecção não intrusiva (scanner) da mercadoria e saída; e
- ✓ Canal Vermelho - É efectuada a verificação documental, inspecção não intrusiva (scanner) da mercadoria, examinação física e saída.

13. Após a aceitação da declaração, o oficial das Alfândegas no terminal de mercadorias/contentores, confere a informação contida na Autorização de Saída, completa os dados no sistema e libera a mercadoria para os estágios subsequentes.

NB: Nesta fase, o sistema actualiza o termo de compromisso para efeito de controlo dos pagamentos ao exterior.

Inspecção Não Intrusiva (scanner)

14. Resultado da inspecção Não Intrusiva:

- ✓ Satisfatório, a mercadoria é liberada para a saída;
- ✓ Não Satisfatório, a mercadoria é submetida à inspecção intrusiva (examinação)

Inspecção Intrusiva (examinação física)

15. Resultado da examinação física:

- ✓ Satisfatório, a mercadoria é liberada para a saída;
- ✓ Não Satisfatório, a declaração é devolvida ao verificador para os devidos efeitos.

Saída da Mercadoria

16. O oficial da Porta de Saída confere a informação contida na Autorização de Saída, regista os dados no sistema e estando em conformidade autoriza a saída da mercadoria.